

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 002/2013

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Design de Moda, a vigorar a partir do ano letivo de 2013.


CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 2799, de 08/02/2013;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de março de 2013, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Design de Moda, conforme anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 19 de março de 2013.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Pró-Reitor de Graduação

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DO BACHARELADO EM DESIGN DE MODA

TÍTULO I TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO ÚNICO

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade acadêmica obrigatória, consistindo-se num trabalho de natureza sistêmica, elaborado individualmente pelo estudante do Curso de Design de Moda.

Art. 2º O TCC consiste no desenvolvimento de um projeto de produtos de moda e tem os seguintes objetivos:

- I - reunir em um projeto acadêmico final o conhecimento acumulado durante o curso;
- II - concentrar em um único projeto todos os esforços do estudante, visando aperfeiçoar sua capacidade projetiva e de organização;
- III - desenvolver a capacidade de diálogo com especialista de áreas afins ao projeto, estimulando desta maneira a interdisciplinaridade com outras áreas do conhecimento;
- IV - possibilitar a avaliação global da prática projetual no desenvolvimento de produtos, a qual é necessária ao estudante para que, uma vez graduado, possa integrar-se ao mercado de trabalho;
- V - possibilitar a realização prática da atividade profissional baseada em fundamentação teórica e crítica;
- VI - colaborar com a integração entre universidade e comunidade em geral por meio de projetos inovadores.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 3º São responsáveis pela organização administrativa e didática do TCC:

- I - Coordenador do TCC;
- II - Colegiado do Curso;

III - Professor Orientador.

Art. 4º O Coordenador do TCC é eleito dentre seus pares, professores do Curso de Design de Moda, com a titulação mínima de especialista, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Coordenador de TCC compõe como membro nato, o Colegiado do Curso de Design de Moda.

Art 5º Compete ao Coordenador do TCC:

- I- coordenar a elaboração do Regulamento do TCC e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso para apreciação;
- II- orientar os estudantes, sobre o presente regulamento e demais informações que forem fundamentais ao desenvolvimento do TCC;
- III- formular o calendário das atividades do TCC para cada ano letivo, o qual será fixado em edital próprio do Curso de Design de Moda;
- IV- fornecer aos estudantes a lista de orientadores disponíveis por áreas de conhecimento;
- V- convocar, sempre que necessário, os orientadores para discussão de questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI- coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, encaminhando-o ao Colegiado do Curso;
- VII- elaborar, em conjunto com os orientadores, o Manual do TCC;
- VIII- coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras, definindo o cronograma de apresentações dos trabalhos, o qual deverá estar vinculado ao calendário de cada ano letivo e ser homologado pelo Colegiado;
- IX- informar aos estudantes, por meio do Manual do TCC, os critérios de avaliação para cada fase do projeto, definidos em comum acordo entre os professores orientadores, respeitando o prazo estabelecido neste mesmo manual.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso:

- I- apreciar e emitir parecer sobre o Regulamento do TCC, encaminhando-o à Câmara de Graduação para aprovação;
- II- emitir parecer nos casos excepcionais de pedidos de mudança de orientadores.

Seção I Processo de Orientação do TCC

Art. 7º O orientador de TCC deve ser docente do Curso de Design de Moda e ter titulação mínima de especialista.

§ 1º Em casos excepcionais, ou em virtude do caráter multidisciplinar do TCC, serão aceitos co-orientadores entre professores que não façam parte do corpo docente do Curso de Design de Moda, desde que haja a aprovação do Colegiado do Curso e o mesmo atue em colaboração com o professor orientador e desde que não haja ônus para a Universidade.

§ 2º Em casos excepcionais, poderão ser aceitos co-orientadores externos que sejam profissionais de mérito reconhecido pelo Colegiado do Curso, mediante análise do *curriculum vitae* e apresentação de uma carta em que este colaborador se propõe a atuar como co-orientador, desde que não acarrete ônus para a universidade e haja concordância do professor orientador.

Art. 8º Os co-orientadores não poderão compor a Banca Examinadora, bem como proceder avaliação.

Art. 9º A mudança de orientador poderá ocorrer mediante solicitação por escrito do orientando, apresentando motivos justificados, a qual será submetida à apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 10. Não havendo o cumprimento do Plano de Atividades pelo orientando, o qual será caracterizado pelo não comparecimento a 4 (quatro) orientações sem justificativa, o orientador poderá interromper a orientação, comunicando previamente o Coordenador de TCC e o Colegiado do Curso, ficando o estudante sem orientador até que a coordenação de TCC o substitua por outro orientador, que será definido de acordo com o tema do TCC.

Art. 11. Compete ao Orientador do TCC:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas prescritas neste regulamento;
- II- orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- III- estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;
- IV- acompanhar o orientando quanto ao seguimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- V- informar ao Coordenador de TCC e ao Colegiado do Curso quando o estudante não estiver cumprindo o Plano de Atividades;

- VI- registrar a frequência do orientando nas atividades do TCC, em documento fornecido pela coordenação de TCC;
- VII- compor e presidir a Banca Examinadora.

Seção II Sistemática Projetual

Subseção I Proposta Preliminar

Art.12.No prazo definido pelo calendário do TCC, o estudante deverá apresentar, à Coordenação do TCC, uma Proposta Preliminar, a qual se constitui pela definição do tema da pesquisa, justificativa e indicação de 03 (três) professores como possível orientador, em ordem de preferência, de acordo com as normas deste regulamento.

Parágrafo Único. A referida proposta deve ser protocolada na Secretaria do Colegiado do Curso, de acordo com especificações contidas no Manual do TCC, para deferimento do Colegiado.

Subseção II Anteprojeto

Art.13.O estudante deverá entregar e protocolar na Secretaria do Colegiado do Curso, o anteprojeto, conforme especificações do Manual do TCC e de acordo com o calendário do TCC.

Parágrafo único. O Anteprojeto caracteriza-se pelo planejamento fundamentado da pesquisa que direcionará as especificações projetuais.

Art.14.O anteprojeto deve ser desenvolvido de acordo com as orientações contidas no Manual do TCC e respeitando prazos de entrega do respectivo cronograma, devendo ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 15. A aprovação do Anteprojeto é pré-requisito para a continuidade do TCC.

Subseção III Projeto Final

Art.16.Após a apreciação da Banca Examinadora, por ocasião da Pré-Banca, o estudante deverá atender as recomendações da mesma, executar os protótipos, elaborar o documento e a apresentação do Projeto Final, segundo as especificações contidas no Manual do TCC.

Parágrafo único. O Projeto Final consiste no documento que registra as etapas do desenvolvimento projetual, da definição do problema de design à apresentação dos protótipos.

Art.17. A entrega do Projeto Final do TCC deverá respeitar o local, data e horário proposto pelo cronograma do Manual do TCC

Seção III

Bancas Examinadoras

Art. 18. As Bancas Examinadoras serão compostas por 03 (três) membros e assim constituídas:

- I- professor orientador como membro nato e sem direito a arguição;
- II- 2 (dois) professores indicados pela Coordenação do TCC.

§ 1º O orientador tem direito a convocar até dois profissionais convidados relacionados ao tema em questão, tendo estes apenas o poder de arguição.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso a homologação dos membros convidados a compor a Banca Examinadora.

§ 3º As listagens com os nomes dos integrantes das Bancas deverão ser publicadas em edital, com um prazo mínimo de uma semana antes das avaliações.

§ 4º Após a publicação prevista no parágrafo anterior, o estudante tem o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnar, de forma fundamentada e por escrito, qualquer membro integrante da Banca Examinadora, junto à Coordenação do TCC, cuja decisão deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º A Coordenação do TCC e Colegiado do Curso são soberanos para decidir o substituto do membro da Banca Examinadora, em caso de deferimento da impugnação.

Art.19. Compete aos membros da Banca Examinadora:

§ 1º Na Pré-banca: avaliar e atribuir nota.

§ 2º Na Banca Final: assistir a apresentação verbal e defesa pública; fazer comentário verbal e arguir o estudante logo em seguida a sua apresentação; avaliar e atribuir nota.

Subseção I Pré – Banca do TCC

Art.20. Para o estudante submeter-se à apreciação da Banca Examinadora deverá ter atendido os pré-requisitos e a primeira etapa do projeto, previstos no Manual do TCC.

§ 1º O estudante deverá entregar os registros do desenvolvimento projetual, de acordo com as orientações e prazos estipulados no Manual do TCC, para a apreciação da Banca Examinadora, na fase de avaliação denominada Pré-Banca, em local e horário estabelecidos no cronograma do TCC.

§ 2º A avaliação da Pré-Banca não é presencial, tendo como propósito a verificação do processo de desenvolvimento do TCC.

Subseção II Banca Final do TCC

Art.21. O estudante deverá apresentar o TCC em sessão pública, nas instalações da Universidade Estadual de Londrina, perante a Banca Examinadora em data estabelecida no Manual do TCC.

Parágrafo Único. As apresentações poderão ocorrer fora das instalações da Universidade Estadual de Londrina mediante solicitação por escrito dos estudantes e justificativa, observadas as normas vigentes na Universidade.

Seção IV Avaliação

Art.22. Serão realizadas 3 (três) avaliações (Pré-Banca, Banca Final do TCC e Nota do Orientador), as quais estão organizadas em duas etapas delimitadas no Manual do TCC, em datas estabelecidas no cronograma de TCC.

Art.23. As 3 (três) avaliações terão pesos distintos na composição da nota final, conforme especificado no Manual do TCC.

Art.24. A média final será obtida por meio de média ponderada das 3 (três) avaliações, a qual deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação do estudante.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DO ORIENTANDO

Art.25.São direitos do orientando:

- I- definir a temática do TCC, em conformidade às diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso;
- II- contar com um professor orientador, indicado na forma prevista pelo Regulamento do TCC;
- III- ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- IV- solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador quando este não estiver cumprindo suas atribuições.

Art.26.São deveres do orientando:

- I- cumprir e respeitar as normas e regulamentação própria do TCC;
- II- cumprir o plano e o cronograma, estabelecidos em conjunto com seu orientador;
- III- arcar com os custos relativos à execução e apresentação do trabalho;
- IV- cumprir e respeitar as datas e horários estabelecidos para as entregas e apresentações perante as Bancas Examinadoras;
- V- cumprir, obrigatoriamente, (uma hora semanal) de orientação individual;

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27.O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, à Atividade Acadêmica Obrigatória do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.28.Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em primeira instância, e pela Câmara de Graduação, em segunda instância, e demais instâncias competentes.
